

MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0333/17

Memorial descritivo para a coleta de preços visando à abertura do processo administrativo n° 0333/17, com o objetivo de realizar a **contratação de empresa especializada em locação e instalação de Grupo Gerador com opção de compra, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, Pronto Socorro gerenciado pelo COSAM - Complexo de Saúde de Mauá.**

As empresas interessadas em participar do processo administrativo deverão atender, aos quesitos solicitados no presente documento.

1. DATA E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas ao Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, no departamento de compras, locado na Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina - Mauá / SP, até o dia 28 de novembro de 2017 às 17h00.

2. DO OBJETO

2.1. O presente memorial descritivo trata-se de uma coleta de preços visando à **contratação de empresa especializada em locação e instalação de Grupo Gerador com opção de compra, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, Pronto Socorro gerenciado pelo COSAM - Complexo de Saúde de Mauá**, as especificações do item que será locado está presente no anexo I deste memorial.

2.2. A contratada se compromete ao final de 12 (doze) meses da locação, vender à contratante, pelo valor de 50% (cinquenta por centos) do valor de mercado do(s) item(ns) locado(s).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Conforme já informado acima, a proposta comercial e os documentos obrigatórios deverão ser enviados diretamente ao endereço do Hospital.

3.2. A razão ou denominação social da empresa constante na proposta, ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

- 3.3. A proposta comercial deverá ser confeccionada em meio eletrônico e sem rasuras.
- 3.4. A proposta comercial deverá estar de acordo com o que está sendo solicitado no **anexo I**, ou seja, deverá atender integralmente à solicitação da área técnica.
- 3.5. À administração do COSAM, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da coleta de preços, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial descritivo.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 4.1. A proposta deverá, obrigatoriamente, conter:
- 4.1.1. O orçamento detalhado indicando preço mensal e subtotal da **contratação de empresa especializada em locação e instalação de Grupo Gerador com opção de compra, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, Pronto Socorro gerenciado pelo COSAM - Complexo de Saúde de Mauá.**
- 4.1.2. Prazo de validade da proposta com no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 4.1.3. Nos preços fornecidos consideram-se todas as despesas necessárias relativa aos trabalhos e encargos dos itens ofertados.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

- 5.1. Documentação exigida.
- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 5.1.3. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.4. Prova de regularidade da Previdência Social (CND);

- 5.1.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 5.1.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.;
- 5.1.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- 5.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.1.11. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- 5.1.12. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- 5.1.13. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. As propostas e demais elementos serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU), que lavará o competente termo de julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria Geral, nos termos regimentais.
- 6.2. A presente coleta de preços é do tipo "menor valor global", que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:
 - 6.2.1. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.
 - 6.2.2. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial descritivo, apresentar o "menor preço global" da **contratação de empresa especializada em locação e instalação de Grupo Gerador com opção**

de compra, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, Pronto Socorro gerenciado pelo COSAM - Complexo de Saúde de Mauá.

- 6.2.3. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.
- 6.2.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste memorial descritivo e/ou apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 6.4. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço conforme consta em minuta contratual.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todas as dúvidas, eventualmente surgidas, deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço físico/eletrônico mencionado na cláusula 1.1 deste documento ou através do telefone: (11) 4547-6918 / 6936; respeitando a data limite do envio da proposta e o horário de funcionamento, das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 8.2. Somente serão respondidas as dúvidas que atenderem às disposições gerais mencionadas na cláusula 8.1 presentes neste memorial descritivo.
- 8.3. Segue anexo ao presente memorial descritivo:
- 8.3.1. Anexo I - Descrição detalhada do Objeto.
- 8.3.2. Anexo II - Minuta contratual.

Mauá, 23 de novembro de 2017.

Leonardo de Araújo Resende

Supervisor de Compras

Complexo de Saúde Mauá -COSAM

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

1. DO OBJETO

Trata-se o presente Memorial de **contratação de empresa especializada em locação e instalação de Grupo Gerador com opção de compra, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, Pronto Socorro gerenciado pelo COSAM - Complexo de Saúde de Mauá, para a Fundação do ABC - Complexo de Saúde de Mauá - COSAM.**

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Locação de 01 (um) grupo de gerador 180 KVA à diesel, carenado silenciado, para ser utilizado em regime de *Stand-by* no período mínimo de 12 (doze) meses;
- 2.2. Freqüência de 60 Hz;
- 2.3. Capacidade do tanque de combustível de 250 l;
- 2.4. Trifásico 03 (três) tensões;
- 2.5. Quadro de transferência automática (QTA);
- 2.6. Cabos de alimentação de 185 mm² por fase, sendo também trifásicas, 03 (três) fases;
- 2.7. Fornecimento da primeira carga de óleo diesel completo (250 litros);
- 2.8. A entrega e retirada deverão ser realizadas sem custos adicionais e disposição no local. A instalação, testes de funcionamento e comissionamento deverão estar inclusos e sem ônus na formalização do contrato.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. O equipamento deverá ser instalado em solo nivelado, não devendo haver inclinações;
- 3.2. Deverá ser posicionado de forma correta. O radiador deverá ser posicionado do lado oposto ao vento, evitando assim, a entrada de poeiras e terra que possam diminuir a vida útil do motor;
- 3.3. O combustível da primeira recarga deverá, obrigatoriamente, ser de boa qualidade e, caso seja constatado danos no equipamento ocasionados por abastecimento de combustível de baixa qualidade, a responsabilidade será do CONTRATADO.

- 3.4. A instalação do grupo de gerador será feita, somente, até a caixa de transferência;
- 3.5. No momento da instalação é obrigatório a presença da equipe técnica da CONTRATANTE junto ao quadro de energia, para instalação dos cabos e verificação do gerador antes do equipamento ser ligado.

Mauá, 23 de Novembro de 2017

Cristina Naomi Simazaki
Gerente de Infraestrutura
Complexo de Saúde Mauá - COSAM

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA

No. _____/2017 - PROCESSO N° _____/2017

EMENTA: Contrato de locação e instalação de Grupo Gerador com opção de compra.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ – COSAM** inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0013-36, sediada na Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina – Mauá – SP. neste ato representada por superintendente doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e nos termos do processo de Coleta de Preços nº 0333/17, doravante designado **PROCESSO**, têm por justo e acordado o que segue:

1.0. OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato trata-se de contratação de Empresa **Prestação de Serviços Especializados em Locação e Instalação de Grupo Gerador, com opção de compra decorridos 12 (doze) meses.**

1.2. O(s) equipamento(s) locado(s) são o(s) seguinte(s):

Locação de 01 (um) grupo de gerador 180 KVA a diesel, carenado silenciado, para ser utilizado em regime de *Stand-by* no período mínimo de 12 (doze) meses;

Frequência de 60 Hz;

Capacidade do tanque de combustível de 250 l;

Trifásico 03 (três) tensões;

Quadro de transferência automática (QTA);

Cabos de alimentação de 185 mm² por fase, sendo também trifásicas, 03 (três) fases;

Fornecimento da primeira carga de óleo diesel completo (250 litros);

A entrega e retirada deverão ser realizadas sem custos adicionais e disposição no local. A instalação, testes de funcionamento e comissionamento deverão estar inclusos e sem ônus na formalização do contrato.

2.0. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

2.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, se for o caso;

2.2. Os aparelhos deverão ser instalados impreterivelmente até o dia 04/12/2017.

- 2.3. Todos os equipamentos relacionados no item 1.2. deverão ser novos, quando da instalação nas dependências da contratante;
- 2.4. Os equipamentos poderão ser substituídos por outro equivalente do mesmo modelo ou não, caso necessário.
- 2.5. Os Equipamentos deverão ser instalados no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza.
- 2.6. O local da prestação dos serviços é no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, localizado a Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina – Mauá – SP. CEP. 09310-640.
- 2.7. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em lei e de eventuais danos que vier a causar ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- 2.8. A Contratante recebe os Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, devendo, quando findo ou rescindido o presente contrato, devolvê-lo nas mesmas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal e facultada a aquisição do mesmo.
- 2.9. A Contratante não poderá usar os Equipamentos de forma diversa do fim específico a que se destina, sob pena de incorrer em infração contratual estabelecida neste instrumento.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer, todos os equipamentos, permanecendo os mesmos sob sua propriedade.
- 3.1.2. A CONTRATADA se compromete a vender o equipamento à contratante, por 50% do valor de mercado, decorridos os 12 (doze) meses iniciais do CONTRATO.
- 3.2. Responsabilizar-se operacionalmente por todos os equipamentos, bem como a dos mesmos, na forma disposta na PROPOSTA, que faz parte integrante do CONTRATO.
- 3.3. Enviar técnicos para a instalação inicial de todos os equipamentos.
- 3.4. Responsabilizar-se pela logística, transporte e instalação dos equipamentos a serem entregues;
- 3.5. A manter um supervisor sempre em contato com a contratante, no sentido de zelar pela qualidade e controle dos serviços, bem como, esclarecendo as dúvidas que eventualmente possam surgir.
- 3.6. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.7. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela Contratante.
- 3.8. Emitir Nota Fiscal de Serviços e entrega-la pessoalmente ou por meio eletrônico, ao Departamento Financeiro, impreterivelmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo constar da mesma o valor bruto informado pelo Gerenciador do Contrato a ser designado pelo Superintendente, discriminando os descontos legais obrigatórios que serão descontados na fonte, bem como o valor líquido a ser pago.

3.9. Manter os preços irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Usar o equipamento exclusivamente para fins a que se destina, observando os termos do Manual de Instrução de Uso e Conservação do mesmo, assim como a limpeza interna e externa;

4.2. Não transferi-lo do local indicado no presente contrato, salvo se comunicado por declaração formal;

4.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada/Locadora, para a verificação do estado de conservação e funcionamento dos Equipamentos, bem como para proceder à manutenção, seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.4. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização dos equipamentos, causado por comprovada culpa ou descumprimento de qualquer obrigação prevista em lei e no presente Contrato;

4.5. Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências, de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do equipamento;

4.6. Não ultrapassar as capacidades técnicas dos equipamentos constantes de seu Manual de Instrução de Uso e Conservação, prevenindo, desta forma, eventuais danos ao mesmo, assim como, responsabilizar-se por possíveis contaminações, falecimento de pacientes por mau uso e falta de higienização;

4.7. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

4.8. Comunicar, imediatamente ao Departamento de Manutenção da contratada, por escrito, podendo fazê-lo por meio eletrônico, quaisquer irregularidades observadas no funcionamento dos equipamentos objeto da presente, devendo fornecer o nome e endereço eletrônico da pessoa responsável.

4.9. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com os pagamentos à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste contrato.

5.0 DO RECEBIMENTO:

5.1 No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras.

6.0 DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

6.1 O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da contratada inserta ao processo de compra n.º 0333/17 R\$ _____.

6.2 O Contratante deverá pagar a Contratada o valor da prestação dos serviços, depósito em conta corrente, meios eletrônicos ou outros colocados a disposição pelas instituições financeiras, vedada a emissão de boleto bancário.

6.3 Dos pagamentos serão retidos na fonte os tributos incidentes recaiam sobre o valor faturado, nos termos da legislação específica.

6.4 O prazo para pagamento será no décimo quinto (15º) dia subsequente ao mês da prestação de serviços, através de emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento competente.

6.4.1 O prazo para pagamento será contado a partir da entrada da nota fiscal, isento de erros, no Departamento Financeiro da Contratante.

6.4.2 Caso se faça necessária à reapresentação da fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto na cláusula 6.4 será reiniciado a partir da entrada do documento no setor financeiro.

6.5 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o numero do processo e o numero do contrato.

6.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuada no último dia útil do mês correspondente a prestação dos serviços, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, sob pena de retenção do pagamento.

6.6.1 Na hipótese de rescisão ou término do prazo contratual, fica a contratada obrigada a apresentar, junto com a última nota fiscal/fatura dos serviços prestados, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de cada empregado, apresentando as respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais, tributos, pagamento de salários e verbas rescisórias, se houver, sob pena de retenção do pagamento, caso tenha funcionários alocados na contratante.

6.7. A CONTRATADA neste ato declara estar ciente, de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços contratados serão aqueles repassados pelo Município de Mauá, em razão do Contrato de Gestão nº 01/15, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mauá, para gestão do Complexo de Saúde de Mauá – COSAM.

6.8. A CONTRATANTE compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 01/15.

6.9. Dos Pagamento pelos serviços prestados através da nota fiscal emitida diretamente a CONTRATADA, observará a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

6.10. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.7. e 6.8 deste CONTRATO.

6.11. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.0 DO VALOR:

7.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado por 12 (doze) meses de _____, decorridos estes o bem poderá ser vendido por 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

8.0 DA RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1 As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente contrato, desde que comunicada por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida;

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada unilateralmente pela contratante a qualquer tempo.

8.3. A parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. Em caso de inadimplência por mais de 30 dias, os equipamentos locados devem ser colocados a disposição para sua retirada em 24 horas da notificação.

8.4. Ocorrendo interesse da Contratante em rescindir ou não renovar o presente contrato, notificando a Contratada/Locadora conforme acima exposto, deve a mesma disponibilizar a retirada dos equipamentos no dia subsequente ao fim do prazo contratual.

8.5. Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

8.6. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, serão enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

9.0. DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, a penalidade de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento).

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.

9.3. A sanção prevista no item 9.1. desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do contrato.

9.5. A multa administrativa prevista na alínea "a" não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada de responder por perdas e danos.

9.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,33% ao dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou de aplicação de sanções administrativas.

9.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido da nota fiscal/fatura do mês seguinte a aplicação da penalidade. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

10.0 DA VIGÊNCIA:

10.1 O presente contrato terá duração de 12 (DOZE) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, findo os quais é facultado a CONTRATANTE a aquisição do bens locados por 50 (cinquenta por cento) do valor de mercado, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

10.2 O Complexo de Saúde de Mauá – COSAM é gerenciado pela **Fundação do ABC – Organização Social de Saúde**, através de Contrato de Gestão firmado entre esta e o Município de Mauá, podendo ocorrer rescisão unilateral ou bilateral deste contrato, hipótese em que o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes, independente de prévio aviso, sem qualquer ônus.

10.3. O valor permanecerá inalterado durante a vigência anual, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M, ou outro índice a critério da Contratante, caso a CONTRATANTE não opte pela aquisição dos equipamentos.

11.0. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte.

12.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente a critério da Contratante, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A prestação de serviços ora avençada não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que a contratada arcará com todos os custos relativos aos seus prepostos.

13.2 O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes antes da celebração deste.

13.3 Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer a outra nos termos do presente contrato somente será considerada válida quando por escrito e enviada por meio idôneo a dar ciência à outra parte.

13.4 A contratada se responsabilizará por qualquer ação administrativa ou ação judicial que decorra da prestação dos serviços descritos neste instrumento, arcando com todos os custos de eventual condenação, inclusive indenizações por dano moral ou patrimonial, reconhecimento de vínculo empregatício, despesas processuais e honorários advocatícios ou outras que vierem a ser lançadas ou cobradas em nome da contratante.

14 FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados entre si, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mauá, __ de _____ de 2017

**Representante Legal da
FUNDAÇÃO DO ABC-OSS – COSAM
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: